

AGORA É LEI!

30 HORAS SEMANAIS

PARA

ASSISTENTES SOCIAIS

FAZ PARTE DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL! Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 2010, seção 01, a Lei nº 12.317/2010 que altera o Artigo 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8.662/1993), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º-A: A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”;

“Artigo 2º: Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário”;

“Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Ou seja: assistente social tem, **por Lei**, o direito a uma **jornada máxima de trabalho de 30 horas semanais sem redução de salário**. Por isso, procure os setores jurídicos e de recursos humanos de sua instituição e apresente a Lei, mobilizando-se para sua implementação imediata.

VAMOS TIRÁ-LA DO PAPEL E COLOCÁ-LA EM PRÁTICA. RESPEITE A LEI 12.317/2010!



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

GESTÃO ATTITUDE (CRÍTICA PARA
AVANÇAR NA LUTA (2008-2011))

CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL

BAIXE A LEI COMPLETA NO SITE WWW.CFESS.ORG.BR